

*P. & R. J. F.*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. *637/39*



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*2019. 1. 11.00628-91*  
*Planta Kenda 20009/2019*

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO \_\_\_\_\_

RIO DE JANEIRO, D. F.

193 \_\_\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *Emilia Rosa Pinto.*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1 D. D. U. 188</i>	<i>9 5 39</i>		
2		19	
3		20	
4		21	
5		22	
6		23	
7		24	
8		25	
9		26	
10		27	
11		28	
12		29	
13		30	
14		31	
15		32	
16		33	
17		34	
18		35	
		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of 188

9 de maio de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluído nos autos e processo P.C. E.R.T.T. 637-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 7 à rua Imperatriz, em Santa Cruz, em que é interessada D. EMILIA ROSA PINTO.

A requerente não fez prova de que é viúva do foreiro. Os documentos apresentados provam, entretanto, que o contrato de alugamento não caiu em comisso, pelo que devem ser considerados legítimos para os efeitos do decreto-lei nº 893, habilitando a requerente a pedir a transiência dos mesmos contratos, desde que faça oportunamente aquela prova.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. D. O. de 17/5/39 às fls. 11.422  
 G. B. B. B.

DESPACHO: "A Comissão julgou regularse os documentos apresentados pela requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 8/5/39

*Aprovado em sessão de hoje.*  
*Rio, 4-5-1939*

RELATORIO

*a) Pluris & Feitos Travassos  
 Henrique Dietrich  
 Luciano Pereira da Silva*

EMILIA ROSA PINTO, dizendo-se viuva de JOSÉ AUGUSTO PINTO, foreiro do lote nº 7 á rua Imperatriz, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a carta de aforamento do lote, expedida em nome de JOSÉ AUGUSTO PINTO pela antiga Diretoria do Patrimonio do Tesouro Nacional, em 7 de maio de 1910, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz; planta oficial do lote, coincidindo as dimensões e confrontações assinaladas na mesma com as descritas na carta de aforamento; recibo de pagamento do fôro correspondente ao exercicio de 1939, passado em nome de JOSÉ AUGUSTO PINTO e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda.

A requerente não fez prova de que é viuva do foreiro, nem mesmo de que este já é falecido. Entretanto, como os documentos por ela apresentados mostram que o contrato de aforamento está de pé e são regulares, pode o processo ser remetido, para os devidos fins, à D.D.U., perante a qual a requerente fará, oportunamente, aquela prova.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva  
 Relator